

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1791

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - RESOLUÇÃO



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Cerro Corá/RN, 30 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 003, de 1º de junho de 2023, que cria no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá, a Escola do Legislativo “Professora Maria de Fátima Melo”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte **Regimento Interno**:

TÍTULO I

Da Organização da Escola Legislativa

CAPÍTULO I

Da instituição

Art. 1. Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cerro Corá, cuja finalidade é aperfeiçoar o seu funcionamento interno e aproximar o Poder Legislativo da sociedade em geral, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas, sociais e cidadãs para garantir a promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Art. 2. São objetivos específicos da Escola do Legislativo cerrocoraense:

I – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a sociedade, por meio de projetos de educação política, social e cidadã e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

II – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e cidadã;

III – propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar palestras, seminários, debates, cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal e da Sociedade Civil;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - oferecer aos agentes políticos e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas e legislativas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

VIII - promover a realização de cursos de ambientação aos novos agentes políticos, diretores e assessores no início de cada Legislatura;

IX - oferecer aos servidores e aos profissionais contratados e terceirizados conhecimentos básicos para o exercício das funções necessárias dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

X - ser agente de capacitação de agentes políticos e servidores de outras câmaras municipais, órgãos e instituições, no cumprimento de compromissos firmados mediante parcerias;

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

XI - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

XII - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação prática político cidadã de jovens e adultos.

§ 1º O objetivo previsto no inciso III deste artigo refere-se a cursos voltados para agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade que estejam cursando ou já possuam formação nos níveis: fundamental, médio, superior (graduação e pós-graduação), bem como a cursos tecnológicos e de idiomas.

§ 2º Para a consecução das atividades previstas no art. 2º deste Regimento, a Escola do Legislativo Municipal de Salvador poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos: Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação Técnica, Convênio ou Contrato, conforme o caso, quando será aplicada a Legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 3. A Escola do Legislativo de Cerro Corá terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

IV - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Geral, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para este fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Seção I

Da Presidência

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Art. 4. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
- II - assinar certificados, ofícios e documentos gerais;
- III - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- IV - assinar a correspondência oficial e;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor Geral da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Direção

Art. 6. A Direção Geral da Escola do Legislativo será exercida por um servidor ou um agente político da Câmara Municipal de Cerro Corá, designado pelo Presidente.

Art. 7. Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas na ausência do Presidente da Escola do Legislativo;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório semestral de atividades devendo o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal na última sessão ordinária de cada semestre.
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Escola do Legislativo;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo na ausência do Presidente;

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

VII - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

VIII - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

IX - expedir certificados;

X - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

XI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

XII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

XIII - planejar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e de Projetos cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

XIV - solicitar contratações e a celebração de convênios ou termos de parceria, necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Geral, em sua ausência, delegará suas competências a Coordenadoria Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo.

Seção III

Da Coordenação pedagógica e de Projetos

Art. 8. A Coordenação pedagógica e de projetos da Escola do Legislativo será exercida por até três servidores e/ou agentes políticos da Câmara Municipal de Cerro Corá, designado(s) pelo Presidente.

Art. 9. Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I - planejar, em conjunto com o Diretor Geral cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, palestras e programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

III - promover a divulgação, no âmbito da Casa Legislativa e mídias sociais, das atividades da Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras e programas e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

IV - receber e decidir sobre reclamação do corpo discente, referente aos ministrantes de cursos que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atividades em sala de aula e;

V - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

§ 1º A Coordenação Pedagógica deverá elaborar e apresentar o projeto pedagógico da Escola, que será discutido em fóruns junto à sociedade civil organizada, desde a sua concepção até a aprovação pelo Conselho Gestor Escolar, quando instituído.

§ 2º A Coordenação Pedagógica deverá apresentar e encaminhar à Direção, para seleção e avaliação, professores, especialistas e prestadores de serviços participantes das atividades da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 10. A Escola do Legislativo será integrada por professores visitantes, permanentes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério, no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos, através de medidas legais cabíveis e certificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa.

§ 2º São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 3º As atividades docentes serão desempenhadas a título de colaboração e, quando remuneradas, estarão condicionadas à existência de previsão orçamentária, respeitando em todos os casos as normas legais aplicáveis à categoria.



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 11. São direitos do professor, palestrante ou conferencista:

I – atuar com liberdade de cátedra; e

II – perceber remuneração ou declaração de certificação técnica quando desempenhar atividades a título de colaboração, respeitadas as normas aplicáveis à categoria pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, o palestrante ou o conferencista, quando servidor, poderá receber gratificação prevista em Resolução.

Art. 12. São deveres do professor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso a ser avaliado pela Direção e Coordenação Pedagógica e instrumentos de avaliação dos alunos;

III - entregar à Coordenação da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ser assíduo e pontual.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente é constituído pelos servidores públicos, entidades, estudantes, instituições de ensino e pela comunidade em geral, regularmente inscritos ou matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Art. 14. São direitos do aluno:

I – ter acesso a todas as regulamentações pertinentes ao funcionamento e organização da Escola e seus respectivos programas; e

II – obter certificação dos cursos integralmente realizados, desde que cumpra todos os requisitos previamente divulgados.

Art. 15. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III – ser assíduo e pontual.

TÍTULO II

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Art. 16. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de Programas.

Art. 17. A operacionalização dos Programas dar-se-á por meio da Direção e da Coordenação Pedagógica, dentro das esferas de suas respectivas competências.

Art. 18. A estrutura da Escola do Legislativo compreende, dentre outros, os seguintes programas:

I – Programa de Capacitação Técnica e Política;

II – Programa de Educação Formal e Especialização;

III – Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil;

IV – Programa de Produção do Conhecimento Científico;

V – Programa de Comunicação e Divulgação Institucional;

VI – Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas.

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos, com planejamento adequado a cada público-alvo.

Seção I

Programa de Capacitação Técnica e Política

Art. 19. O Programa de Capacitação Técnica e Política tem como objetivo qualificar os servidores, vereadores, estagiários e demais colaboradores que mantenham vínculo com a Câmara Municipal de Cerro Corá, para que desenvolvam as competências técnicas necessárias às atividades administrativas, parlamentares e legislativas.

Seção II

Programa de Educação Formal e Especialização

Art. 20. O Programa de Educação Formal e Especialização têm como objetivo incentivar a educação formal dos servidores e vereadores, no intuito de auxiliá-los no desenvolvimento de suas atuações profissionais.

Seção III

Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil

Art. 21. O Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil têm como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Cerro Corá na manutenção e aperfeiçoamento da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens e adultos.

§ 1º A Escola poderá desenvolver o Projeto do Parlamento Jovem destinado aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, como oportunidade de conhecer melhor os instrumentos de participação no Poder Legislativo Municipal.

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

§ 2º O Programa promoverá cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, voltados para a difusão de informações, estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social.

§ 3º As ações de formação desse Programa abordam atividades voltadas à compreensão sobre a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, seu funcionamento, a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção IV

Programa de Produção do Conhecimento Científico

Art. 22. O Programa de Produção do Conhecimento Científico visa construir grupos de pesquisas com a participação dos diferentes segmentos da sociedade a respeito de temas relevantes para a Comunidade cerrocoraense.

Seção V

Programa de Comunicação e Divulgação Institucional

Art. 23. O Programa de Comunicação e Divulgação Institucional tem como objetivo fazer com que a sociedade compreenda a forma de organização dos Poderes, especialmente do Poder Legislativo, o seu funcionamento, bem como a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento.

Seção VI

Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas

Art. 24. O Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas tem como objetivo contribuir com o fortalecimento do Legislativo em torno de campos temáticos, especialmente no que diz respeito às comissões permanentes.

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

TÍTULO III

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 25. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão postados no site da Câmara Municipal de Cerro Corá, bem como afixados no mural da Casa.

Art. 26. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Cerro Corá

TÍTULO IV

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 27. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Cerro Corá, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º Os membros da estrutura organizacional poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e outros Países.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Art. 28. No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Cerro Corá serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 29. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá.

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá e de toda a comunidade cerrocaraense, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cerro Corá, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos jurídicos pertinentes, revogando expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Cerro Corá/RN, 30 de novembro de 2023.

João Maria Alexandre
Presidente da Câmara

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 82552814